

Boletim

 PONTO DE VISTA

Sistema Multiportas e os meios integradores de resolução de conflitos

 EM PAUTA

Nova Lei do CPF entra em vigor

 INOVAÇÃO & CARREIRA

Comunicação assertiva no meio jurídico

Nova Lei do CPF, o que mudou?

Documento passou a ser o único número de identificação aceito nas relações entre o indivíduo e o Poder Público.

A Lei nº 14.534/2023 entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2024 e torna o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) o número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. Com a nova legislação, o número do CPF deverá constar nos documentos de órgãos públicos, de registro civil de pessoas naturais ou de conselhos profissionais, como a Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A lei fixou prazos de adequação a contar da data de sua vigência. A convite do *Boletim AASP*, especialistas analisaram as mudanças trazidas pela lei.

Quais são as principais mudanças trazidas pela Nova Lei do CPF?

LUCAS PEDRO FERREIRA: A Nova Lei do CPF visa unificar os números de identificação utilizados em diversos documentos, como Registro Geral (RG), CPF, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e certidões públicas, simplificando a identificação do cidadão. Atualmente, cada documento tem uma numeração distinta, o que torna a gestão desses registros tanto para os titulares quanto para o Poder Público excessivamente burocrática. A emissão desses documentos é responsabilidade de diversos órgãos, o que gera custos significativos com funcionários, sistemas e equipamentos.

A normativa estipula a obrigatoriedade da inclusão do CPF nos registros de órgãos públicos, documentos civis e identificações profissionais. A inexistência de outros documentos e informações, embora ainda possam ser requisitados, não impedirá a conclusão dos cadastros ou dos requerimentos. Adicionalmente, a lei determina que novos documentos emitidos passem a adotar o CPF como número identificador, proporcionando padronização e simplificação ainda mais efetiva nos processos. Mas não é só isso. Além de estabelecer um único número de identificação – em um único documento –, abrangendo todos os aspectos da vida civil, a lei prevê a criação de um sistema de autenticação digital para garantir a segurança



Foto: Divulgação

LUCAS PEDRO FERREIRA

Advogado Corporativo e Empresarial. Graduado pela PUC-Camp. Certificado pela PUC-Camp para atuar como Data Protection Officer (DPO), ou Encarregado, nos termos da LGPD. Especializado em Direito Digital, LGPD e General Data Protection Regulation (GDPR).



Foto: Divulgação

MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS

Advogada. Palestrante. Atua em Direito Público. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral (Abradep). Pós-Graduada em Direito Administrativo pela Escola Paranaense de Direito. Pós-Graduada em Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Eleitoral pela Escola Brasileira de Direito (Ebradi). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (UniCuritiba). Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB-PR. Experiência em Direito Civil com ênfase em ações indenizatórias e consumeristas.





da informação e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, o qual deve permitir a autenticação segura em diversos serviços e sistemas, reduzindo a necessidade de apresentação de documentos físicos e facilitando o acesso a serviços públicos e privados.

MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS:

As principais mudanças trazidas pela Lei nº 14.534/2023 dizem respeito à vinculação de dados – como certidão de nascimento, casamento, óbito, CNH, Número de Identificação do Trabalhador (NIT), Programa de Integração Social (PIS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), título de eleitor, entre outros – ao CPF. Além do mais, antigamente, o principal número de identificação aceito nas relações com o Poder Público era o RG, entretanto, com a nova lei, passa a ser o CPF. Assim, o documento para identificação nacional consiste, efetivamente, na nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), que terá como número de identificação o mesmo do CPF. Ademais, vale comentar que o documento pode ser físico ou digital, podendo, também, ser utilizado como documento de identificação para viagens – desde que haja acordo entre os países. Os objetivos dessas mudanças consistem em trazer mais segurança e unificar os documentos de forma a facilitar tanto para os cidadãos quanto para os demais órgãos.

Como a Nova Lei do CPF impacta a vida dos cidadãos e o funcionamento de instituições públicas e privadas?

LUCAS PEDRO FERREIRA: Com a implementação da lei, inúmeros benefícios são concedidos aos cidadãos, especialmente em relação ao Estado. A realização de atividades da vida civil não será mais um desafio, uma vez que a incessante solicitação de documentos por órgãos públicos será eliminada. A apresentação de um único documento, contendo um único número de identificação, também terá impacto nos órgãos públicos. Por meio de um sistema integrado, o tempo de busca por informações dos cidadãos será significativamente reduzido, diminuindo consideravelmente o volume do tratamento dos mesmos dados pessoais por meio de diferentes plataformas públicas. A facilidade na identificação, a redução da burocracia, a maior agilidade e eficiência do Poder Público e a redução dos custos decorrentes do atual modelo de gestão são os principais benefícios que a lei proporciona. Além disso, a abolição do RG beneficiará os cidadãos que não residem no estado em que nasceram. Atualmente, o sistema de emissão de RG sob responsabilidade dos estados solicita aos cidadãos

residentes fora dos estados onde nasceram que portem números de identificação diferentes, gerando insegurança aos seus portadores para os estados emissores. Também, nesse caso, um único documento pode reduzir significativamente os custos dos estados, que não precisarão mais se preocupar com a gestão desse tipo de passivo. O impacto dessa mudança se estende para além da esfera pública, manifestando-se de maneira mais acentuada na esfera privada. As empresas, junto ao Poder Público, são identificadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) como “controladores”, ou seja, aqueles que detêm o poder de decisão e direção diante do tratamento dos dados pessoais, e devem ajustar e restringir a coleta aos dados fornecidos pelo documento único, eliminando, sempre que possível, informações excedentes de seus registros. O processo, embora desafiador, torna-se especialmente complexo ao considerarmos documentos mais antigos, ainda em formato físico, sujeitos a obrigações legais de armazenamento. Em todos esses casos, um único documento identificador é capaz de reduzir expressivamente o custo técnico e operacional da gestão e proteção dos dados, se concentrados em uma única plataforma, aumentando significativamente a confiabilidade e a eficiência dos sistemas de segurança. No cenário anterior, diferentes bases de dados, como RGs, CPFs, CNHs e certidões públicas resultam – ainda estamos em transição – em um espectro muito amplo de vulnerabilidades, facilitando o vazamento de dados e a multiplicação de golpes, cada vez mais comuns. No novo cenário, gerir um único sistema, com um único número identificador, reduz consideravelmente as vulnerabilidades e viabiliza mecanismos de anonimização parcial dos dados, por exemplo, por meio da ocultação de alguns dígitos do CPF, dificultando o acesso à informação por hackers, ou em caso de vazamento de dados pessoais, uma vez que se cria uma lacuna de 100 mil combinações para a identificação de um CPF eventualmente exposto.

MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS:

O impacto acontecerá de forma positiva, primeiro porque, com a unificação dos dados, há uma simplificação da memorização para a população, bem como facilitação para as pessoas físicas se relacionarem com as instituições públicas e privadas. Com isso, bastará que a pessoa informe o número de seu CPF e todos os dados pertinentes serão vinculados em uma única busca. Importante dizer que, para que o cidadão efetue qualquer requisito para o serviço público, será indispensável que este possua o CPF, sendo desobrigado o uso do RG. Por esse motivo, o governo federal recomenda que os cidadãos que ainda não possuem CPF façam a solicitação junto à Receita Federal. Por fim, importante

comentar que a referida lei fixou prazos de adequação a contar da data de sua vigência, 11/1/2023, sendo eles:

- Doze meses para que órgãos e entidades realizem a adequação dos sistemas e dos procedimentos de atendimento aos cidadãos para adoção do número de inscrição no CPF como número de identificação;
- Vinte e quatro meses para que órgãos e entidades tenham a interoperabilidade entre os cadastros e as bases de dados a partir do número de inscrição no CPF. Portanto, a referida mudança representa um avanço significativo na simplificação dos procedimentos burocráticos e na unificação dos registros públicos, facilitando a vida dos cidadãos brasileiros.

A Lei do CPF aborda questões de segurança e proteção de dados pessoais dos cidadãos?

LUCAS PEDRO FERREIRA: Com toda certeza. O maior dos benefícios do advento da lei é justamente demonstrar a preocupação do legislador com a proteção dos dados pessoais dos cidadãos. A LGPD, em um movimento global, surgiu em 2018 com o objetivo de regular o uso dos dados pessoais dos cidadãos, na lei nomeados “titulares” pelas empresas e pelo próprio Poder Público. Ao contrário do que muitos acreditam, a LGPD não tem o propósito de burocratizar o uso de dados pessoais, mas, sim, de garantir que seu uso possua um destino legítimo, necessário, livre de excessos e compatível com a expectativa do titular. Seu objetivo maior é, justamente, garantir a privacidade das pessoas.

A unificação do CPF como único número identificador reflete o zelo do legislador pela LGPD, especialmente em relação ao princípio da necessidade, que restringe os dados pessoais dos titulares a uma única fonte, eliminando o excesso e a diversidade de documentos anteriormente utilizados para identificação.

O reconhecimento do CPF como documento único reafirma, no cenário brasileiro, a preocupação global com a segurança e privacidade das informações, evidenciando o comprometimento do Brasil com a abordagem cuidadosa desse tema. Reafirmo também o impacto positivo na prevenção a fraudes e na gestão das informações dos cidadãos pelo Poder Público, uma vez que o é infinitamente mais efetivo e eficiente demandar esforços para garantir a segurança de um único dado, de um único documento.

Não obstante, a unificação não assegura apenas benefícios, pois toda informação do titular de dados concentra-se em um único documento,

umentando potencialmente o impacto em caso de vazamento. Nesse contexto, a cibersegurança desempenha um papel ativo, concentrando-se na garantia da privacidade e segurança dos dados pessoais coletados. Entretanto, a própria LGPD oferece diretrizes para reduzir muito esse risco, destacando a anonimização como recurso aplicável, conforme já me referi anteriormente. Nesse sentido, é importante reforçar o cumprimento das diretrizes da LGPD, reforçadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no *Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público*, uma vez que diversas das sanções já aplicadas pela ANPD aconteceram justamente na esfera pública.

MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS:

A Nova Lei do CPF não traz detalhes específicos acerca da proteção dos dados que serão vinculados. Contudo, os dados que serão vinculados ao CPF são considerados “dados pessoais”, ou seja, “toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável” (art. 5º, inciso I, da LGPD). Por esse motivo, são protegidos pela Lei nº 13.709/2018, conhecida como LGPD, que estabelece medidas para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados do CPF, bem como o acesso dos titulares aos seus dados, nos termos do art. 6º e ss. da LGPD, disciplinando que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé. A referida lei ainda estabelece que o titular do dado pessoal tem livre acesso à informação, ou seja, é garantida a ele a integralidade de seus dados, podendo, ainda, alterá-los quando for o caso.



CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN)

A Nova Carteira de Identidade Nacional é um documento confiável, seguro, digital e que tem padrão nacional e número único nacional, o CPF. Além disso, a CIN tem um fluxo oficial de emissão e de dados de identificação em todo o país, suspendendo, assim, o uso de informações divergentes na identificação do cidadão.

Fonte: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.



Segurança e fiscalização

De acordo com o governo federal, os objetivos das mudanças previstas na Nova Lei do CPF consistem em trazer mais segurança e unificar os documentos de forma a facilitar a vida tanto para os cidadãos quanto para os demais órgãos.

“A Lei nº 14.534/2023 promove uma ampliação significativa nos mecanismos de fiscalização e combate a fraudes e crimes relacionados ao CPF. Por meio de um sistema mais robusto de monitoramento e controle, as autoridades terão maior capacidade de detectar e prevenir atividades fraudulentas, garantindo assim maior segurança para os cidadãos e empresas”, afirma o Advogado Lucas Fernandes.

De acordo com o Fraudômetro, plataforma da Serasa Experian, até o fechamento desta matéria, o Brasil registrou 2.353.939 tentativas de fraude de identidade em 2024. Ainda de acordo com a mesma plataforma, no período de 90 minutos acontecem mais de 1.800 tentativas de fraudes de identidade no país.

Para Fernandes, a nova legislação do CPF estabelece medidas abrangentes para proteger os cidadãos contra o roubo de identidade e fraudes: “Com a implementação de tecnologias avançadas de verificação de identidade e autenticação, juntamente com protocolos de segurança mais rigorosos, os indivíduos terão uma camada adicional de proteção para salvaguardar suas informações pessoais contra acesso não autorizado e uso indevido”.



Foto: Divulgação

LUCAS FERNANDES

Advogado. Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB Guarulhos. Atua como Head Jurídico de Compliance e DPO. Técnico em Gestão Empresarial. Extensão em Gestão Estratégica de Departamento Jurídico pelo Insper e em Contratos e Compliance Público pela FGV. Entusiasta de startup e participante do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados e Compliance da Associação Nacional de Advogados do Direito Digital (Anadd).



IMPORTANTE

Não há idade mínima para a inscrição e é permitida a inscrição de brasileiros ou estrangeiros, residentes no Brasil ou no exterior. Cada pessoa pode se inscrever apenas uma vez, o que significa que o número do CPF é único e definitivo para cada um.

Em 2021, o documento parou de ser emitido em forma física e passou a ficar disponível apenas na versão digital com o aplicativo Meu CPF Digital, disponível para download gratuito na loja de aplicativos.

Para mais informações, acesse:



LEI Nº 14.534, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Altera as Leis nºs 7.116, de 29 de agosto de 1983, 9.454, de 7 de abril de 1997, 13.444, de 11 de maio de 2017, e 13.460, de 26 de junho de 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. [...]

Acesse a íntegra da lei:

